CMNat - Projeto de Lei
Número. 074/15
Folha. 01

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 74/2015

Dispõe sobre o cancelamento de créditos extintos por prescrição e decadência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

VEREADOR Klaus Araújo

Art. 1º. Os créditos advindos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, que tenham atingido 05 (cinco) anos da data da ocorrência de seu fato gerador e que não tenham tido expedido o despacho judicial de citação e que não tenham sofrido qualquer outra interrupção da prescrição, são considerados extintos, na forma do art. 156, V, combinado com o inciso I, do parágrafo único, do art. 174, ambos da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º. O Poder Executivo dará baixa nos créditos independentemente de requerimento do interessado.

§1º. Cancelado os créditos o contribuinte será notificado do respectivo cancelamento.

§2º. O Poder Executivo promoverá a extinção da Execução Fiscal caso exista.

§3º. Em caso de remanescer numa mesma Execução Fiscal outros exercícios com créditos não extintos, o Município promoverá de ofício os reparos procedimentais devidos à manutenção da mesma Execução.

Art. 3º. O Município deve em 60 (sessenta) dias apresentar relatório dos créditos havidos em relação ao IPTU e TLP lançados em 01 de janeiro de 2010 e a ocorrência de sua prescrição, tendo em conta o que dispõe o art. 1º, desta Lei.

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 20 de maio de 2015.

KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAÚJO
Vereador – PP

VEREADOR Klaus Araújo